

# Â S A N Ç A O

Sala das Sessões, 021 Março 119 95

*João Rufino de Aguiar*  
Presidente

## LEI Nº 1.156/95,

**EMENTA:** Modifica a Lei nº 1036, de 08.04.92 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 19, da Lei 766/87, de 04.06.87, modificado pelo artigo 1º, da 1036, de 08.04.1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 19** - A jornada de trabalho será fixada segundo os critérios a seguir definidos:

I - quando a unidade escolar funcionar com uma ou duas classes, em um ou mais turnos, a professora será designada responsável e, além de seu salário, fará jus a uma gratificação de 40%(quarenta por cento) incidente sobre seus vencimentos;

II- quando a unidade escolar funcionar com três a quatro classes, em um ou mais turnos, a professora será designada responsável, e, além do seu salário, fará jus a uma gratificação de 50%(cinquenta por cento) incidente sobre seus vencimentos;

III- quando a unidade escolar funcionar com cinco a oito classes, e em um ou mais turnos, será nomeada uma professora diretora, com 200(duzentas) horas aulas, acrescidas de uma gratificação de 30%(trinta por cento) incidente sobre seu salário;

IV- quando a unidade escolar funcionar com nove a doze classes, e em um ou mais turnos, será nomeada uma professora diretora, com 200(duzentas) horas aulas, acrescidas de uma gratificação de 40%(quarenta por cento) incidente sobre seu salário;

V - quando a unidade escolar funcionar com treze a vinte classes, e em um ou mais turnos, será nomeada uma professora diretora, com 200(duzentas) horas aulas, acrescidas de uma gratificação de 50%(cinquenta por cento) incidente sobre seu salário.

VI - quando a unidade escolar funcionar em vinte e uma(21) a trinta(30) classes, e em um ou mais turnos, será nomeada uma professora diretora, com duzentas(200) horas aulas, acrescidas de uma gratificação de 60%(sessenta por cento), incidente sobre seu salário;

VII- quando a unidade escolar funcionar com trinta e uma (31) a quarenta(40) classes, e em um ou mais turnos, será nomeada uma professora diretora, com 200(duzentas) horas aulas, acrescidas de uma gratificação de 70%(setenta por cento) incidente sobre seu salário.

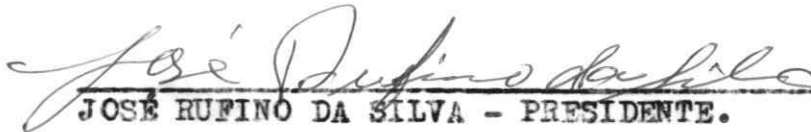
ARTIGO 2º - Para as unidades escolares que possuam onze ou mais classes e funcionam em um ou mais turnos, poderá ser nomeado um professor para exercer o cargo de Vice-Diretor, com 08(oito) horas diárias, ou 200(duzentas) horas-aulas, acrescidas de uma gratificação de 70%(setenta por cento) a ser calculada sobre o valor da gratificação que for atribuída ao Diretor da unidade escolar para a qual for nomeado o vice-diretor.

ARTIGO 3º - Fica revogado o artigo 5º, da Lei 1036, de 08 de abril de 1992.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara\* Municipal de Vitória, em  
02 de Março de 1995.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE RUFINO DA SILVA - PRESIDENTE.

  
\_\_\_\_\_  
TRAMAIR DA SOLIDADE NUNES PEREIRA - 1º SECRET.